



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

LEI Nº 2.428 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Ref. PLO 02-2020-LEGISLATIVO

Autógrafo 008/2020

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Itaporanga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Itaporanga.

Parágrafo único. A proibição na qual se refere este artigo se estende a todo o Município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

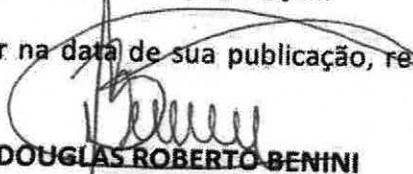
Art. 2º A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a reverter, a seu critério, os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei, para:

- I - custeio de ações de conscientização da população sobre a importância e divulgação da própria Lei;
- II - instituições ou associações de pessoas portadoras de transtornos mentais, transtorno do espectro autista e similares;
- III - instituições ou associações voltadas à proteção dos animais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO MUNICIPAL


Registrada e publicada na data supra.

Valdir Antônio Ap. Leme

Diretor Jurídico e Administrativo